PODER LEGISLATIVO DE CARUARU
CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

GABINETE DO VEREADOR JORGE QUINTINO

Requerimento Nº /2023

Requeiro à Mesa Diretora dessa Respeitosa Casa, depois de ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, Anteprojeto de Lei que dispõe sobre o fornecimento do kit maternidade para gestantes em situações de vulnerabilidade, do município de Caruaru e dá outras providências.

Anteprojeto: Anteprojeto modelo para se tornar Projeto de lei que dispõe sobre o fornecimento do kit maternidade para gestantes em situações de vulnerabilidade, do município de Caruaru e dá outras providências.

Art. 1º. Terá direito ao kit maternidade a gestante em situação de vulnerabilidade que residir no município de Caruaru e fizer o pré-natal na rede pública de saúde, que fornecerá dados necessários para o recebimento do kit maternidade.

Art. 2º. Para o atendimento ao disposto benefício a gestante deverá;

I - Comparecer em todas as consultas agendadas pelo médico;
II - Apresentar o Cartão da Gestante atualizado com todas as consultas realizadas, para a equipe que acompanhará a mesma;
III - Estar inscrita no Centro de Referência da Assistência Social do município (CRAS) e ter uma renda familiar de até 01 (UM) salário-mínimo.

Art. 3º. O kit maternidade será fornecido pelo órgão municipal competente e terá os seguintes itens mínimos:

I - Um pacote de absorvente noturno com abas
II - Um pacote de fraldas descartáveis tamanho P
III - Um pacote de lenços umedecidos
IV - Dois conjuntos body manga longa tamanho P
V – Uma manta infantil;
VI - Dois pares de meias infantis
VII - Um sabonete neutro líquido;
VIII - Um creme para prevenção de assaduras;
IX - 1 (um) antisséptico para curativo de coto umbilical;
X - 1 (um) gaze esterilizada;
XI - 1 (um) termômetro.

Art. 4º. A gestante receberá o kit ao final da gestação mediante a apresentação do cartão de consulta devidamente preenchido e assinado pelo médico que fez o acompanhamento durante a gestação.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

06 de dezembro de 2023.

Vereador
Jorge Quintino

Assinado de forma digital por Vereador Jorge Quintino
Dados: 2023.12.06 22:23:18 -03'00'

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor

PODER LEGISLATIVO DE CARUARU
CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

JUSTIFICATIVA

Quando se imagina a chegada de uma criança, as pessoas, normalmente, pensam em um lar, em uma família e em uma recepção estruturada para essa nova vida. No entanto, a realidade, muitas vezes, é completamente diferente, afinal, muitas mulheres têm suas gestações em situações desfavoráveis. Existem gestantes que se encontram em situação de miserabilidade, que estão morando na rua, que estão em situações financeiras extremamente frágeis. A maternidade nessas circunstâncias passa longe de ser um cenário ideal para se constituir uma família. É uma condição de vulnerabilidade, em que mãe e filho precisam de ajuda para conseguirem superá-la.

São notórias as dificuldades que muitas famílias passam e garantir um bom acolhimento aos recém-nascidos é um dever das autoridades.

É necessário proporcionar as condições mínimas de dignidade e tranquilidade para que as gestantes se sintam devidamente amparadas neste momento tão especial.

Nesse sentido, apresento este Anteprojeto de Lei, com base nas justificativas expostas, solicitando aos nobres Vereadores que deliberem por sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

06 de dezembro de 2023.

Vereador Jorge Quintino

Assinado de forma digital por Vereador Jorge Quintino
Dados: 2023.12.06 22:23:52 -03'00'

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor